



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série . . .	90\$	„ 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 34:678, que determina que o pessoal de vigilância dos serviços prisionais seja constituído por um corpo de guardas e pelos carcereiros das cadeias comarcãs, todos integrados na Direcção Geral dos Serviços Prisionais.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 34:741 — Abre um crédito destinado à aquisição de prata para amoedação.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 11:018 — Actualiza algumas das disposições contidas nas Instruções para a admissão e especialização do pessoal de submersíveis, aprovadas pela portaria n.º 9:194.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:019 — Reforça uma verba inscrita na alínea a) do n.º 3) do artigo 393.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia.

Portaria n.º 11:020 — Reforça a dotação destinada a passagens de ou para o exterior, por motivo de licença graciosa, a pagar na metrópole, inscrita na tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 34:742 — Fixa o dia 1 de Janeiro de 1946 para a entrada em vigor no distrito do Funchal do decreto-lei n.º 29:944, que determina que os produtores e distribuidores públicos de energia eléctrica só possam empregar em trabalhos que respeitem à arte de electricista profissionais escolhidos entre os sócios do Sindicato Nacional dos Electricistas que se encontrem no pleno uso dos seus direitos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 136, 1.ª série, de 20 de Junho último, pelo Ministério da Justiça, Gabinete do Ministro, o decreto-lei n.º 34:678, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na alínea a) do artigo 10.º, onde se lê:

«... e os actuais guardas auxiliares contratados pelas dotações ...»,

deve ler-se:

«... e os actuais guardas auxiliares com mais de seis meses de serviço, contratados pelas dotações ...».

Na alínea b) do artigo 10.º, onde se lê:

«Os actuais guardas contratados e guarda motorista ...»,

deve ler-se:

«Os actuais guardas contratados com mais de seis meses de serviço e o guarda motorista ...».

Em 7 de Julho de 1945. — *Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 34:741

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 6:470.000\$ destinado a aquisição de 10 toneladas de prata para amoedação, devendo a mesma importância ser adicionada à verba do n.º 1) do artigo 378.º do capítulo 19.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É adicionada a importância de 6:470.000\$ à verba inscrita no artigo 260.º do capítulo 9.º do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caetano da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribello Pinto.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 11:018

Sendo necessário actualizar algumas das disposições contidas nas Instruções para a admissão e especialização do pessoal de submersíveis, mandadas aprovar e publicar pela portaria n.º 9:194, de 5 de Abril de 1939, em consequência da alteração introduzida recentemente nas lotações daqueles navios e da experiência colhida nos últimos anos quanto à duração da instrução: manda o Go-

vêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º A alínea k) do artigo 6.º das Instruções para a admissão e especialização do pessoal de submersíveis, mandadas aprovar e publicar pela portaria n.º 9:194, de 5 de Abril de 1939, passa a terminar por ponto e vírgula, em vez de ponto final, sendo aditada ao mesmo artigo mais a seguinte alínea:

l) Marinheiros detectores, de preferência oriundos das classes dos torpedeiros electricistas ou dos radiotelegrafistas.

2.º O corpo do artigo 8.º das referidas Instruções passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 8.º A instrução dos oficiais, sargentos e praças tem a duração máxima de dez meses, compreendendo os seguintes períodos:

1.º Período de preparação (de quatro meses), durante o qual os alunos na situação de desembarcados recebem instrução a bordo e em terra, a fim de adquirirem o conhecimento exacto de todos os órgãos dos navios e dos vários encargos de bordo;

2.º Período de aplicação (de seis meses), durante o qual os alunos distribuídos pelos vários navios na situação de embarcados recebem instrução a bordo.

Neste período, de intensa preparação, são executados os treinos no mar e provas que constituem os programas de instrução.

Ministério da Marinha, 9 de Julho de 1945. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:019

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, que a verba do capítulo 10.º, artigo 393.º, n.º 3), alínea a), segunda parcela, da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia em vigor, destinada a «Passagens de ou para o exterior, por motivo de licença graciosa, a pagar na colónia», seja reforçada com 20.000:00:00, a saírem

das disponibilidades dos saldos positivos das contas de exercício anteriores.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 9 de Julho de 1945.— O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

Portaria n.º 11:020

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, que a verba da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia em vigor, destinada a «Passagens de ou para o exterior, por motivo de licença graciosa, a pagar na metrópole», seja reforçada com 70.000\$, equivalentes a 10.000:00:00, saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades dos saldos positivos das contas de exercício anteriores.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 9 de Julho de 1945.— O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto n.º 34:742

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 29:944, de 27 de Setembro de 1939, e atendendo ao parecer favorável da Junta Geral do distrito autónomo do Funchal;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É fixado o dia 1 de Janeiro de 1946 para a entrada em vigor do decreto-lei n.º 29:944, de 27 de Setembro de 1939, no distrito autónomo do Funchal.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1945.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.